

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE

Despacho n.º 191/2021

O presente regulamento estabelece as regras a serem observadas pelos utilizadores do Parque de Estacionamento privativo do Centro de Juventude do Funchal, clarificando quem são os seus utilizadores e as regras que devem ser observadas, de modo a que estes possam ser os mais beneficiados, promovendo-se a qualidade do serviço prestado e a partilha da informação.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, ao abrigo da alínea j), do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março de 2020, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente Despacho aprova o Regulamento do Parque de estacionamento privativo do Centro de Juventude do Funchal, situado na Avenida Calouste Gulbenkian, propriedade do Governo Regional da Madeira, gerido pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE), através da Direção Regional de Juventude (DRJ).

Artigo 2º
Caracterização do Parque de Estacionamento

1. O parque de estacionamento privativo do Centro de Juventude do Funchal tem uma capacidade total de 27 lugares devidamente assinalados no pavimento e distribuído por dois espaços contíguos, designados por parque 1 e parque 2.
2. O parque 1 dispõe de 15 lugares, sendo 2 destinados a pessoas de mobilidade reduzida, 2 a viaturas oficiais para transporte coletivo de passageiros (autocarros de 26 e 27 lugares), sendo os restantes 11 lugares para os utentes e viaturas autorizadas pela DRJ.
3. O parque 2 tem 12 lugares e está destinado exclusivamente para as viaturas oficiais e viaturas da DRJ, distribuídos do seguinte modo: 2 lugares para viaturas oficiais afetas à DRJ, 5 lugares para viaturas oficiais afetas ao Gabinete da SRE e os restantes 5 lugares para viaturas da DRJ.
4. O acesso ao parque de estacionamento, designadamente entrada e saída, faz-se pela mesma zona, assim como o acesso pedonal, o qual é feito através de rampa criada especificamente para o efeito.

Artigo 3.º
Utilizadores

O estacionamento do Parque privativo do Centro de Juventude do Funchal é para uso exclusivo dos utentes do Centro de Juventude do Funchal, hospedados ou a

participar em atividades ou eventos, bem como dos trabalhadores da DRJ, em caso de atividade em serviço, devidamente justificada.

Artigo 4.º
Regras de utilização

1. A utilização do parque de estacionamento está isenta de qualquer pagamento.
2. Os hóspedes do Centro de Juventude do Funchal podem estacionar durante todo o período em que decorrer a estada, sem limitação de tempo.
3. O estacionamento das viaturas oficiais não está igualmente sujeito a limitação de tempo, tendo os motoristas direito a estacionar a sua viatura no local do estacionamento, no período de tempo em que estiverem a exercer a sua atividade profissional.
4. O estacionamento dos demais utilizadores é autorizado por períodos diários de 8 a 10 horas, entre as 7 horas e as 22 horas.
5. O serviço de Receção do Centro de Juventude do Funchal deve ser informado, sempre que, por motivos de serviço, seja necessário prolongar o estacionamento continuado por período superior ao mencionado no número anterior.
6. O estacionamento só é permitido nos locais devidamente assinalados para o efeito e de acordo com os limites definidos.
7. No acesso e no interior do parque, vigoram as normas de circulação aplicáveis na via pública, com exceção das restrições decorrentes do presente regulamento.
8. Para facilidade de evacuação, em caso de emergência, aconselha-se que o estacionamento se efetue orientando a frente da viatura para a via de circulação.
9. Atingida a lotação do parque de estacionamento, é da responsabilidade dos utentes a procura de soluções alternativas, sendo que a DRJ não assume qualquer encargo financeiro daí resultante.
10. No interior do parque de estacionamento, não são permitidas lavagens nem reparações de viaturas, exceto nas situações em que essas reparações sejam essenciais para a remoção da viatura do parque de estacionamento.
11. Em caso de utilização abusiva, os serviços podem providenciar o reboque da viatura, sendo solicitada a devolução do cartão de acesso e/ou desativado o código de acesso, consoante os utilizadores.
12. Os custos decorrentes do serviço de reboque são suportados pelo infrator.
13. Em qualquer altura, o acesso ao parque de estacionamento pode ser condicionado pela DRJ,

de acordo com a ocupação e as atividades a desenvolver.

14. O Diretor Regional de Juventude pode autorizar reserva de lugares para a realização de determinados eventos.

Artigo 5.º

Acesso ao Parque de estacionamento

1. O acesso ao parque de estacionamento é efetuado através da disponibilização de:
 - a) Cartão magnético para os utentes hospedados com carro, mediante o pagamento de uma caução;
 - b) Código de acesso aos trabalhadores e motoristas das viaturas oficiais da SRE.
2. Os cartões magnéticos e os códigos de acesso são fornecidos pela DRJ.
3. O uso do cartão magnético é restrito ao respetivo utente, ao qual compete zelar pela sua boa utilização e informar o serviço de Receção do Centro de Juventude do Funchal, em caso de extravio ou roubo.
4. No caso previsto na parte final do número anterior, a caução é retida com vista à substituição do cartão magnético.
5. A transmissão não autorizada do cartão magnético a terceiros, tem como consequência a sua devolução e a impossibilidade de utilização do parque.

Artigo 6.º

Autorizações excepcionais de acesso

Aos fornecedores dos bens/prestadores de serviços é concedida autorização de entrada e estacionamento no parque do Centro de Juventude do Funchal, pelo período indispensável, para cargas e descargas de bens e /ou prestação dos serviços.

Artigo 7.º

Controlo de acesso

1. O controlo do acesso de viaturas ao parque de estacionamento é efetuado por sistema automático com cancela/barreira.
2. Os utentes externos, visitantes e fornecedores de bens/prestadores de serviços para acederem ao parque, devem ligar para o serviço de Receção do Centro de Juventude do Funchal, cujo número de contacto está afixado junto ao teclado, de modo a informar o motivo da entrada e obter a respetiva autorização.
3. Excepcionalmente, e apenas no período coincidente com a realização de atividades e eventos no Centro de Juventude do Funchal, a barreira será desativada para facilitar o acesso dos participantes.
4. O estacionamento de viaturas em missão de socorro ou da polícia, por motivo de serviço, é sempre autorizado.

5. O controlo do estacionamento das viaturas faz-se de acordo com a lista dos utilizadores autorizados e matrículas das viaturas correspondentes.

Artigo 8.º

Responsabilidade civil e criminal

A DRJ não se responsabiliza por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações das viaturas que se encontrem no parque de estacionamento ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.

Artigo 9.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas pelo Diretor Regional de Juventude, sob proposta da Direção de Serviços de Gestão dos Centros de Juventude.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 21 de maio de 2021.

O DIRETOR REGIONAL DE JUVENTUDE, João Filipe Gaspar Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 192/2021

Considerando que a trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, Ana Cristina Nunes Lopes, integrada na Carreira Especial de Enfermagem, se encontra a frequentar o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Saúde Mental e Psiquiátrica até ao dia 12 de fevereiro de 2022;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos por parte dos trabalhadores em funções públicas, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções;

Considerando que segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas do Estado e demais pessoas coletivas públicas que se proponham frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Considerando que nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 249.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 255.º, ambos do Código do Trabalho, aplicável ex vi pela alínea n) do n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) e alínea a) do n.º 4 do artigo 134.º da LGTFP, não determinam a perda de retribuição as faltas dadas por conta do regime de equiparação a bolseiro, desde que inferiores ou iguais a 30 dias por ano.

Nestes termos, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, determino o seguinte:

1. À trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, Ana Cristina Nunes Lopes, integrada na Carreira Especial de Enfermagem, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.
2. A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, com efeitos entre 21 de abril de 2021, data do despacho da Presidente do Conselho de Administração, e o dia 12 de fevereiro de 2022.
3. As dispensas serão acordadas com os respetivos superiores hierárquicos e não poderão coincidir com as dos colegas, salvo se expressamente autorizado pelo Exm.º Enfermeiro-Diretor.
4. Durante a realização do curso, a beneficiária da equiparação a bolseiro manterá o direito às regalias que auferiria como se estivesse no efetivo desempenho das suas funções, designadamente:
 - 4.1. Direito à remuneração, desde que os dias de faltas não sejam superiores a 30 dias por ano.
 - 4.2. A beneficiária da equiparação a bolseiro poderá faltar, justificadamente, e desde que no âmbito do presente curso de Pós-Licenciatura, para além dos 30 dias mencionados no ponto 4.1., mas nestes casos não manterá o direito à sua remuneração.
 - 4.3. Contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.
5. A beneficiária da equiparação obriga-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas referentes ao andamento e desenvolvimento do curso de Pós-Licenciatura.
6. A beneficiária da equiparação obriga-se a realizar o curso de Pós-Licenciatura, com aproveitamento, no prazo da duração da equiparação a bolseiro.
 - 6.1. O prazo referido no ponto anterior não pode ser objeto de qualquer repetição, prorrogação ou prolongamento, salvo em caso de força maior, alheio à vontade da beneficiária da equiparação, devidamente justificado por competente suporte documental, e aceite pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
7. Concluído o Curso de Pós-Licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, a equiparada a bolseiro obriga-se a retomar de imediato o exercício efetivo das funções no SESARAM, EPERAM, e a manter o vínculo profissional com aquela instituição por um período igual ao dobro da dispensa com remuneração, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente Estatuto.
 - 7.1. A indemnização será calculada proporcionalmente no caso de a beneficiária da equiparação cumprir apenas parte do prazo referido no ponto anterior.
8. A falta de aproveitamento no Curso de Pós-Licenciatura determina a reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente Estatuto.
9. O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 19 dias do mês de maio de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,
Pedro Miguel de Câmara Ramos

